

Processo n.: @REP 19/00663772

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 132/2019 (Objeto: Registro de preços para serviços de poda e remoção de árvores)

Interessados: Nativa Coleta de Resíduos Ltda., Pablo Mendes Nunes de Moraes, Miguel Ângelo Bertolini e Engemaia & Cia. Ltda.

Procuradores: Guilherme Domingos e outros (de Nativa Coleta de Resíduos Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 21/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Nativa Coleta de Resíduos Ltda. contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 132/2019 do Município de Joinville.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 443/2019*, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 29/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC